



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, sala 14 - Bairro: Velha - CEP: 89036-901 - Fone: (47)3321-9395 -
www.tjsc.jus.br - Email: blumenau.civel4@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0009162-69.2011.8.24.0008/SC

AUTOR: ANIZ SERVICOS LTDA - ME (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: JAIRO JERONIMO COELHO DE SOUZA FILHO (REPRESENTANTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: ALINE MASSANEIRO (REPRESENTANTE)

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

DESPACHO/DECISÃO

1. Evento 811, PET190; Evento 843: acolho a renúncia do administrador judicial, reputando-a não relevante (art. 24, § 3º, da Lei n. 11.101/05), o que torna vedada a percepção de remuneração pela atividade até então desenvolvida no feito. Isso porque o quadro atualmente enfrentado nesta falência já existia quando da aceitação do encargo (Evento 809, TERMO1138), de modo que lá era o momento adequado para aquilatar a lucratividade (ou não) da empreitada.

Acolhida a renúncia, em consequência, nomeio para exercer o mister de administrador judicial o escritório **VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.852.081/0001-70, sob a responsabilidade do sócio Augusto Von Saltiel (OAB/SC 65.513) na condução do processo, com endereço profissional na Avenida Trompowsky, n. 354, salas 501 e 502, bairro Centro, CEP 88015-300, na cidade de Florianópolis/SC, telefones (48) 3197-2969, (51) 3414-6760 e (51) 99171-7069 (whatsapp), e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br, *website*: www.vonsaltiel.com.br.

Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se aceita o encargo, devendo assinar o respectivo termo em caso de aceitação (art. 33 da LRF).

2. Evento 811, PARECER1926: A dificuldade de consolidação do quadro de credores encontrada neste procedimento concursal e a aparente inexistência de ativos passíveis de liquidação prenunciam hipótese de arrecadação frustrada ou exígua, prevista no art. 114-A da LRF. O comando legislativo em questão cuida de inovação trazida pela Lei n. 14.112/20, plenamente aplicável ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

caso por se tratar de regra procedimental e também por não estar abarcada nas disposições de direito intertemporal do referido diploma legal (art. 5º da Lei n. 14.112/20).

Assim, subscrito o termo de aceitação, fica o novo administrador judicial intimado (a contar da assinatura) para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder o inventário dos bens da falida desembaraçados com vistas à posterior alienação e pagamento dos credores.

Confirmada a inexistência total de ativo passível de realização, no mesmo prazo, deverá o ilustre administrador judicial posicionar-se sobre a aplicação (ou não) da norma descrita no art. 114-A da Lei n. 11.101/05, atendendo as medidas ali descritas.

Recebida a manifestação, encaminhe-se o feito ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

Por ora, acolho a promoção ministerial do Evento 811, PARECER1926, de sorte que deixo de adotar providência em relação às habilitações colacionadas neste processo.

Documento eletrônico assinado por **LENOAR BENDINI MADALENA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310031756080v39** e do código CRC **9aa9819a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LENOAR BENDINI MADALENA
Data e Hora: 11/8/2022, às 18:17:44

0009162-69.2011.8.24.0008

310031756080 .V39